



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DESPACHO 7-334/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMCT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo <i>Hermogenes Santos Oliveira - Secretario De Cultura E Turismo</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	23/06/2026 às 09:19:21
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Prezada,

Em atenção ao despacho retro, segue Termo de Referência referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA "CIEL FARRA", POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO FESTIVAL MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI.**

ANEXOS

- 03. TR - BANDA.docx



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA "CIEL FARRA", POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO FESTIVAL MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI.**

1.2. A presente contratação visa proporcionar evento artístico de qualidade, apto a promover integração social, fortalecer a programação festiva do município, valorizar as manifestações culturais locais e oferecer lazer à população em geral, mediante a realização de apresentação musical de artista com reconhecida aceitação pública e atuação consolidada em eventos realizados em diferentes localidades.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	V. UNIT	V.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA "CIEL FARRA", POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO FESTIVAL MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI.	1	Serv	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística musical da Banda "Ciel Farra", por intermédio de empresário exclusivo, para realização de show no Festival Municipal de Vera Mendes/PI, mostrando-se necessária e adequada para atender à programação oficial do evento promovido pela Administração Municipal.

3.2. A realização de apresentação artística dessa natureza atende ao interesse público, na medida em que contribui para a promoção da cultura, do lazer, da convivência social e da valorização das festividades locais, ampliando o acesso da população a evento de caráter público e fortalecendo a programação cultural do Município.

3.3. A escolha da Banda Ciel Farra justifica-se por sua inserção no cenário musical regional, com atuação em eventos públicos e repertório voltado ao público forrozeiro e popular. Conforme material de divulgação acostado aos autos, a banda, oriunda de Várzea Grande/PI, é apresentada como atração de forte apelo popular, com participação em grandes eventos e trabalho artístico já difundido em plataformas e circuitos de shows.

3.4. Além do material promocional, constam nos autos documentos que evidenciam apresentações anteriores da banda perante entes públicos, inclusive notas fiscais e atestado de capacidade técnica relacionados a shows realizados em Várzea Grande/PI, Colônia do Gurguéia/PI e Nova Santa Rita/PI, o que reforça a aderência do objeto à necessidade administrativa ora identificada e demonstra experiência prévia compatível com a execução pretendida.

3.5. A proposta apresentada para o Município de Vera Mendes/PI contempla a realização de 01 (um) show musical da Banda Ciel Farra, em praça pública, no dia 25/07/2026, com duração prevista de 2 (duas) horas, incluindo os serviços necessários à plena execução da apresentação artística, como cachê do cantor, músicos, produção, técnica, transporte de músicos e equipamentos, além de fogos para efeito de palco. Tais elementos demonstram a correspondência entre a necessidade administrativa e o objeto proposto para o evento municipal.

3.6. O serviço artístico possui natureza intelectual, criativa e personalíssima, razão pela qual não se mostra viável a competição objetiva entre artistas distintos para a execução de espetáculo com identidade própria, estilo singular, repertório característico e desempenho vinculado à figura do próprio artista ou banda. Nesse contexto, a contratação insere-se na lógica da inviabilidade de competição, própria da contratação de profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que contratado



diretamente ou por meio de empresário exclusivo e desde que presente a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.7. No caso de contratação por intermédio de empresário exclusivo, a legislação exige comprovação de exclusividade permanente e contínua de representação, vedada a intermediação por empresário com representação restrita a evento ou local específico. Por isso, a formalização da contratação deverá ser instruída com a documentação idônea que comprove a regularidade da representação da Banda Ciel Farra pela empresa intermediadora, em conformidade com o art. 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A justificativa do objeto também se apoia na adequação da atração à finalidade do evento, considerando o potencial de mobilização do público, a compatibilidade da apresentação com a programação festiva municipal e a capacidade da banda de contribuir para o êxito do evento, com repercussão positiva no ambiente cultural e social local.

a) Assim, a contratação pretendida busca:

- viabilizar a realização da programação artística oficial do evento municipal;
- promover o acesso da população a atividade cultural e de entretenimento;
- assegurar a contratação de atração com reconhecida aceitação pública;
- atender à necessidade administrativa de composição da programação festiva com banda compatível com a dimensão do evento.

3.9. Dessa forma, a contratação do objeto mostra-se compatível com o interesse público e com a necessidade administrativa identificada, devendo sua formalização observar a instrução própria do processo de contratação direta, com a análise dos elementos pertinentes à escolha do contratado, à justificativa de preço, à regularidade da representação exclusiva, à habilitação mínima necessária, à previsão orçamentária e aos demais requisitos legalmente exigidos, em consonância com os arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E BASE LEGAL

4.1. O objeto trata-se de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, é permitida a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo, quando consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2. A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, ou até a execução total do contrato.

5.2. O início da execução dos serviços se dará conforme Ordem de Fornecimento.

5.3. Para o prazo de execução dos serviços deverá ser considerado o início do prazo de execução após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.

MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.4. Ata de Reunião;

5.5. Ofício;

5.6. Ordem de Fornecimento;

5.7. E-mails.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

7.1. Não será exigida amostra para a presente contratação.



Subcontratação

7.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato;
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que darão origem ao contrato;
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer item fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2. Cabe à Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Verificar a regularidade de habilitação antes do pagamento.

8.3. Em conformidade com a Lei municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

8.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO:

9.1. O regime de execução é o de empreitada por preços global.

9.2. Os serviços serão executados conforme a descrição abaixo:

9.3. A solicitação do serviço, objeto deste termo, será efetuado pelo Município através da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo por meio de Nota de Empenho - NE, sendo encaminhada por correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.



9.4. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços contratados, observando parâmetros mínimos necessários, sob a coordenação do Gestor de Contrato, representante da Prefeitura de Vera Mendes -PI, considerando as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

9.5. Caso a CONTRATADA não consiga executar os serviços na data previamente agendada, deverá comunicar o Gestor do Contrato com antecedência mínima de 1 (um) dia, apresentando justificativa formal e nova proposta de data para realização do serviço, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.6. Contratada ficará responsável, com base nos valores a serem disponibilizados como pagamento, pelos serviços realizados, o transporte e alimentação para com todos os envolvidos no objeto deste Termo de Referência.

9.7. A Contratada e a Contratante declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 14.133/21.

9.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Contratante.

9.9. A aceitação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional contratado com relação às especificações divergentes.

9.10. Para a execução do objeto a Contratada deverá seguir a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços serão prestados no endereço fornecido pela Contratante;
- b) A condução dos serviços será de acordo com as normas do serviço e com estrita observância a este Termo de Referência e a proposta inicial apresentada e legislação vigente;
- c) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- e) Disponibilizar um produtor da Banda, que ficará na cidade, para cuidar de toda logística, produção e concretização do espetáculo;
- f) A Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e aumentar a duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos ser;

10.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

10.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do



contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado 50% do valor antes da execução e 50% depois da execução do objeto.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 13.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 13.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.2.

13.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 13.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

13.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



14.1. A divulgação do valor da contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística musical da Banda "Ciel Farra", por intermédio de empresário exclusivo, para realização de show no Festival Municipal de Vera Mendes/PI, visa assegurar a transparência do processo, em conformidade com os princípios da publicidade, da motivação e da eficiência aplicáveis à Administração Pública.

14.2. O valor total da contratação está orçado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta apresentada para a realização de 01 (um) show musical, com duração prevista de 02 (duas) horas, em praça pública, no dia 25/07/2026, a qual integra a instrução processual e servirá de base para a análise da compatibilidade do preço contratado.

15.DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária, a ser informada pelo setor financeiro deste município.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela contratada, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Será exigido, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- h) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- i) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

b) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

c) Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos pelo Agente de Contratação.

d) A participação do proponente nesta Inexegibilidade implica em aceitação de todos os termos do Termo de Referência e seus anexos.

e) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Contratação será o do Município de Itainópolis – Piauí.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura

HERMÓGENES SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=ad4f7b6db5a259790e52f4df04c3116a2bd5e0515cc85acb6d5d6dde92b3b92a
Código de Acesso	ad4f7b6db5a259790e52f4df04c3116a2bd5e0515cc85acb6d5d6dde92b3b92a
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS